



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 22/67

DOCUMENTO Nº 607/67

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Delegado de Polícia local ou pessoa credenciada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, convênio para o exercício de de Policiamento e vigilância dos parques, bens e interesses do Município.

§ Único - O pessoal empregado nesse serviço terá poder de polícia e será designado pelo Prefeito e com o aproveitamento dos que fazem parte da atual Guarda-Municipal.

ARTIGO 2º- O convênio não acarretará ônus para o Estado.

ARTIGO 3º- O cargo de Diretor da Guarda-Municipal, criado pela Lei nº 1 072, de 16/11/64, será de livre nomeação e demissão do Executivo.

ARTIGO 4º- No convênio poderá constar cláusula de que a nomeação do Diretor da Guarda recairá em pessoa indicada pelo Delegado de Polícia local.

ARTIGO 5º- As atribuições e horário dos funcionários da Guarda-Municipal poderão ser definidos em regulamento baixado pelo Delegado.

ARTIGO 6º- O convênio poderá estender as atribuições da Guarda-Municipal para o serviço de vigilância noturna.

ARTIGO 7º- A juízo do Delegado, a seção de vigilância noturna poderá ser subvencionada por contribuição voluntária de particulares, e mediante prestação de contas mensais à Prefeitura.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala Martin Afonso de Souza, em 18/4/1 967.

aa)-EDMAR DIAS BEXIGA.
JAYME HOURNEAU DE MOURA.

Rac. nº 46/67